



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9101
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

Contrato nº 60/2019

O **MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua. 20 de Março, 99, inscrito no CNPJ sob nº 92.410.422/0001-53, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Marcos do Nascimento Santos, inscrito no CPF sob nº 958.844.590-68, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRONICA AVANÇADA S.A - CEITEC**, com sede a Est João de Oliveira Reimão, N. 777, Bairro Lomba do Pinheiro, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 10.770.641/0001-89, representado neste ato pelo seu responsável, Senhor Luiz Fernando Salvador Zachia, inscrito no CPF: 220.946.440-49, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito e em conformidade com a Dispensa de Licitação Nº.19/2019, e pelos termos da proposta datada de 10/10/2019, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O presente contrato vincula-se estritamente ao Processo Licitatório N. 41/2019 – Dispensa de Licitação Nº. 19/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para o fornecimento de etiquetas patrimoniais com tecnologia RFID, pois as mesmas oferecem, entre outras, as seguintes vantagens:

- a) A leitura do código RFID não requer contato visual;
- b) As leituras são múltiplas, simultâneas e de forma automática, ou seja, várias etiquetas RFID por segundo;
- c) Os chips das etiquetas são fabricados com código único, com memória de usuário para escrita adicional;
- d) As etiquetas podem resistir à umidade e temperatura;
- e) As informações podem ser rastreadas de forma automatizada e gravadas criptografadas;
- f) O custo das etiquetas é maior do que as de código de Barra, porém com maiores benefícios, e, mais, com tendência de queda devido à ampliação do uso de soluções RFID no país; Em decorrência da necessidade de implantar recursos que melhorem a rastreabilidade e a segurança de ativos e de alguns tipos de materiais de consumo, decidiu-se pela adoção da tecnologia RFID.

Serão adquiridas 2.000 etiquetas para aplicação em superfícies não metálicas e 1.500 etiquetas para aplicação em superfícies metálicas, totalizando 3.500 etiquetas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento dos Itens ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de **R\$ 12.525,00 (doze mil quinhentos e vinte e cinco reais)**. O referido valor refere-se a aquisição das quantidades de etiquetas descritas na cláusula anterior, distribuídos da seguinte forma: 2.000 etiquetas para aplicação em superfícies não metálicas, pelo valor unitário de R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos), totalizando o valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) e 1.500 etiquetas para aplicação em superfícies metálicas pelo valor unitário de R\$ 4,15





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9101

CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

(quatro reais e quinze centavos), totalizando o valor de R\$ 6.225,00 (seis mil duzentos e vinte e cinco reais).

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E ENTREGA DO OBJETO

O pagamento somente será efetuado após a entrega dos objetos ora licitados, estes que deverão ser entregues em no máximo 30 dias após a solicitação e apresentação da nota fiscal.

Caso a empresa não entregue os objetos adjudicados no prazo estabelecido, ou seja, em 30 dias, e não apresente aceitável justificativa, serão aplicadas as sanções cabíveis e o contrato será rescindido sem custo algum para a contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2019, período este em que as partes (contratante e contratada) deverão cumprir com todas as obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos conforme segue:

2010 – *Manutenção das Despesas Operacionais da Secretaria da Fazenda.*

2050 - *Manutenção das Despesas Operacionais da Smec.*

2032 - *Manutenção das Despesas Operacionais da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde.*

409 - *Código Reduzido – Material de Consumo.*

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços cotados deverão ser fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – Constitui direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto;
- c) pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) dar a contratada às condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada e contratada por este termo;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, se for o caso;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9101
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovam estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL

Multa ao executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

Multa ao executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

Multa a inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

Multa a inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

Multa ao causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido: - por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993; - em comum acordo entre CONTRATANTE E CONTRATADA; - pelo descumprimento no prazo de entrega dos itens, estabelecido pela administração.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo e e-mail. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FISCAL DO CONTRATO

O Contratante nomeia e constitui neste ato o Sr. Fabio Novello, como fiscal desta contratação, na condição de Fiscal de Contratos.

Parágrafo Primeiro – O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao Contratante sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato. Todos os serviços contratados estão





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9101
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

sujeitos a mais ampla e irrestrita inspeção a qualquer hora, em todas as suas etapas, por pessoas devidamente credenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos á Luz da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Palmeira Das Missões/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sagrada Família/RS, 15 de outubro de 2019.

MUNICIPIO DE SAGRADA FAMÍLIA/RS

CONTRATANTE

CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRONICA AVANCADA S.A - CEITEC

CONTRATADA

